



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0

LEI N.º 059, DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

001

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR CONSTANTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U., PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **desconto de 50% (cinquenta por cento)** sobre o lançamento dos **Impostos Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, para o exercício de 1998.

Artigo 2º - Fica autorizada a isenção do IPTU referente a lotes que tenham suas áreas sujeitas a erosões, constatadas pelo setor de obras e engenharia, mediante laudo de vistoria e que tenham sido requeridas pelo contribuinte e deferida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Fica reduzida a taxa de emolumento para o exercício de 1998, de R\$ 17,70 para R\$ 2,70.

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder **anistia do Imposto Predial - I.P.**, para o exercício de 1998, ao contribuinte que comprovar junto ao Departamento de Arrecadação Municipal, sua efetiva condição de **aposentado** junto ao I.N.S.S, e aos que comprovadamente possuam deficientes físicos e mentais, que necessitam de cuidados diários dos membros da família.

§ 1º - Terá direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o aposentado que comprovar renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país.

§ 2º - O referido benefício, somente produzirá efeito no imóvel que o aposentado comprovar seu domicílio e efetiva residência no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

002

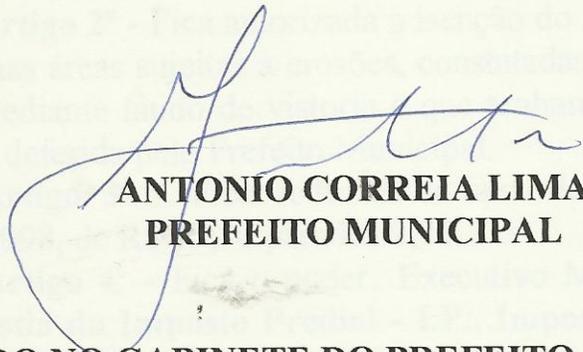
§ 3º - Para benefícios de que trata o "caput" deste artigo, o contribuinte, deverá enviar requisição ao representante legal do Poder Executivo, solicitando tal benefício.

§ 4º - A referida comprovação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser consubstanciado com relatório social, emitido pela Assistente Social do município, em pleno exercício de suas funções, que fundamentará a condição do mesmo.

Artigo 5º - Os carnês do IPTU para o exercício de 1998, serão emitidos já com os descontos constantes nos Artigos 1º e 3º desta Lei.

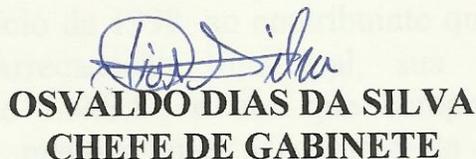
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 08 DE JANEIRO DE 1998.



ANTÔNIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



OSVALDO DIAS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE